

**DECRETO Nº 29.272, de 25 de abril de 2008.**

**INSTITUI O FÓRUM CEARENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DE BIODIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará e

CONSIDERANDO a importância de promover a discussão e efetivar ações para o fim de mitigar os efeitos decorrentes das mudanças climáticas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso adequado dos recursos naturais em um ambiente saudável e sustentável; CONSIDERANDO a importância de ações coordenadas e estratégicas, com vistas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover a reversão dos quadros de degradação ambiental existentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº6.263, de 21 de novembro de 2007, que institui o Comitê Interministerial sobre Mudança de Clima – CIM, e orienta a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade, vinculado ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM).

Art.2º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, em consonância com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, as diretrizes da Política Estadual sobre as Mudanças do Clima no Estado do Ceará;

II - elaborar e divulgar o Relatório Estadual de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade;

III – incentivar, no âmbito da Administração Pública do Estado e dos Municípios, a adoção de políticas voltadas para a proteção da biodiversidade e administração e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no Estado do Ceará;

IV - apoiar, estimular e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação sobre os temas relativos às mudanças climáticas e à biodiversidade, conforme previsão contida no Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da Organização das Nações Unidas – IPCC;

V – apoiar, estimular e implementar projetos que utilizem os mecanismos de desenvolvimento limpo, respeitados os tratados internacionais pertinentes.

Art.3º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e instituição a seguir indicados:

I - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;

II - Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM;

III - Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

IV - Secretaria de Recursos Hídricos - SRH;

V - Secretaria das Cidades;

VI - Secretaria da Infra-estrutura - SEINFRA;

VII - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VIII - Secretaria do Turismo - SETUR;  
IX - Secretaria da Educação - SEDUC;  
X- Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA;  
XI - Secretaria da Casa Civil;  
XII- Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - SEMACE;  
XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA;  
XIV - Secretaria do Meio Ambiente de Fortaleza - SEMAM;  
XV - Fundação Cearense de Meteorologia e de Recursos Hídricos - FUNCEME;  
XVI - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP;  
XVII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;  
XVIII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;  
XIX - Federação das Indústrias do Ceará - FIEC;  
XX - Federação da Agricultura do Estado do Ceará - FAEC;  
XXI - Centro de Energias Alternativas e Meio Ambiente - CENEA;  
XXII - Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS;  
XXIII- Universidade Federal do Ceará - UFC;  
XXIV - Universidade Estadual do Ceará - UECE;  
XXV - Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA  
XXVI - Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA;  
XXVII - Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFETCE;  
XXVIII - Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC;  
XXIX - Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE;  
XXX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;  
XXXI - Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE;  
XXXII - Procuradoria Geral do Estado.

§1º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade será presidido pelo Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM.

§2º A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE exercerá a Vice-Presidência do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade.

§3º A Fundação Cearense de Meteorologia e de Recursos Hídricos - FUNCEME exercerá a Secretaria Executiva do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade.

§4º Os membros titulares do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

§5º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade poderá recomendar a inclusão de outros órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição.

§6º Poderão ser convidados representantes de entidades federais, estaduais, municipais, especialistas na área ambiental, bem como representantes de outros segmentos interessados, para participar das reuniões do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade.

§7º O Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e da Biodiversidade deverá, no prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação deste Decreto, regulamentar seu funcionamento.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de abril de 2008.

Francisco José Pinheiro  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

André Barreto Esmeraldo  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

René Teixeira Barreira  
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR